

**LEI MUNICIPAL Nº. 1036/98**

**SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovar o Loteamento VILA NOVA II, De propriedade da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná e dá outras providencias.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sebastião Brandoli Chaves, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar o Loteamento VILA NOVA II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, com a área total de 92.718,71m<sup>2</sup>, (noventa e dois mil setecentos e dezoito metros quadrados, e setenta e um centímetros), subdividindo em 93 (noventa e três) lotes e 9 (nove) quadras, ruas e área de utilidade Pública.

**Art. 2.** – Os proprietários do Loteamento acima mencionado bem como adquirentes, obrigam-se a seguir as normas instituídas pela Lei de Zoneamento e o Código de Posturas do Município.

**Art. 3.** – A referida área de terreno, objeto desta Lei, encontra-se matriculada no cartório de Registro de Imóveis de Mangueirinha-Pr.

**Art. 4.** – As custas decorrentes da execução dessa Lei, correrão exclusivamente por conta do Município de Mangueirinha, ficando os adquirentes comprometidos a cobrir as custas de regulamentação de seus lotes.

**Art. 5.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 1998.

**Sebastião Brandoli Chaves**  
**Prefeito Municipal em Exercício**